



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência, redigido pela Secretária Municipal de Cultura, neste artefato denominado simplesmente **SOLICITANTE**, tem como finalidade instruir o processo de contratação direta, e tem como finalidade fornecer as diretrizes e orientações necessárias para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PRIVADA PARA O CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025.

Para fins de entendimento deste Termo de Referência, serão utilizadas as terminologias abaixo, cuja explicação acompanha as mesmas:

- **CONTRATADA:** empresa à qual foi adjudicado o objeto constante deste Termo de Referência;
- **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Taguaí;
- **SOLICITANTE:** Secretaria demandante.
- **SERVIÇO:** Objeto da Contratação

1. Definição do Objeto.

1.1. A natureza do objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PRIVADA PARA O CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, conforme condições e exigências estabelecidas nas cláusulas constantes deste artefato.

1.2. Apresenta-se, a seguir, a lista com a especificação dos serviços a serem contratados, juntamente com suas quantidades e unidades correspondentes:

Item	Denominação do item	Descrição pormenorizada	Quantidade	Unidade	Quantidade total
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA	Equipe de 70 (setenta) Seguranças (masculino ou feminino), desarmada, devidamente uniformizada, equipada com rádio transmissor (caso seja solicitado pela contratante), para atuação no Carnaval de Taguaí, 2025, seguindo a seguinte distribuição: 01/03 – Sábado – 20 Seguranças; 02/03 – Domingo – Tarde – 08 Seguranças;	1 Equipe	Diária	70 diárias



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

		02/03 – Domingo – Noite – 12 Seguranças;			
		03/03 – Segunda-feira – 20 seguranças;			
		04/03- - Terça-Feira- 10 seguranças;			

1.3. Os serviços acima citados devem ser apresentados de acordo com os parâmetros especificados no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os serviços da contratação são caracterizados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenhos e qualidades que se encontram objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme descrito no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.5. Os serviços relacionados na cláusula 1.2 serão solicitados para execução pelo contratado em única remessa e imediatamente à emissão de contrato e pedido de compra, sendo o contrato com vigência de 03 meses.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. O Carnaval de Rua em Taguaí, evento de grande porte que atrai um número expressivo de pessoas, apresenta desafios significativos em termos de segurança. A alta concentração de pessoas aumenta o risco de incidentes como tumultos, furtos e outras situações que podem colocar em perigo a integridade dos participantes e comprometer o sucesso do evento. Além disso, a prefeitura não dispõe de um efetivo de pessoal capacitado e suficiente para enfrentar a complexidade de um evento dessa magnitude, o que evidencia a necessidade de contar com uma empresa especializada em segurança privada. Essa contratação visa suprir a lacuna na estrutura de segurança local, garantindo um planejamento estratégico adequado e a implementação de medidas preventivas e de resposta rápida, fundamentais para a manutenção da ordem e a segurança de todos os envolvidos durante o Carnaval.

Além disso, a própria política estadual de segurança preconiza a contratação de empresa especializada em segurança privada, reconhecendo que o estado não possui recursos ou pessoal suficiente para garantir a ordem e a proteção em eventos de grande porte. Assim, em conformidade com as diretrizes condicionais, a realização do Carnaval de Rua em Taguaí necessita da parceria com uma empresa especializada, para garantir um planejamento eficaz e resposta rápida a incidentes de segurança.

3. Descrição da Solução.

3.1. A contratação de uma empresa especializada em segurança privada para o Carnaval de Rua em Taguaí justifica-se pela necessidade de elevar o nível de proteção além das limitações do efetivo de segurança pública municipal. Considerando a grande dimensão do evento e a alta concentração de pessoas, torna-se necessário adotar medidas que previnam e mitiguem riscos, como tumultos, furtos e situações emergenciais,



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

garantindo um planejamento estratégico eficaz e o controle adequado das multidões. Além disso, a política estadual de segurança reforça essa necessidade ao exigir que eventos dessa magnitude contem com segurança especializada, em conformidade com as melhores práticas e normativas vigentes, garantindo a integridade dos participantes e o bom andamento das atividades.

Diante da comprovada necessidade de reforço na segurança, a solução proposta é a contratação direta de uma empresa especializada em segurança privada, em conformidade com as diretrizes deste estudo, visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a contratação pelo menor preço unitário. O serviço deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas no ETP, sob pena de sanções legais e da obrigação de reparar quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros. Trata-se de um serviço comum, cujos padrões de qualidade podem ser definidos objetivamente pelo Termo de Referência.

Portanto, conclui-se que a contratação direta representa a alternativa mais vantajosa economicamente para atender às necessidades do evento. Essa abordagem otimiza os recursos financeiros e mantém o equilíbrio entre qualidade e custo-benefício, garantindo que os objetivos do Carnaval sejam realizados com máxima eficiência e legalidade. Ao reunir todos os componentes necessários em um único pacote integrado, essa forma de contratação reduz custos operacionais e logísticos, simplifica o processo de contratação e execução, e contribui para a celeridade na preparação e realização do evento.

4. Requisitos da Contratação.

4.1. Os requisitos da contratação estão descritos no item 03 do Estudo Técnico Preliminar.

5. Da execução do objeto.

5.1. Do Pedido:

5.1.1. A solicitante fará o pedido da execução dos serviços de forma integral.

5.2. Quanto a qualidade dos serviços:

5.2.2. Em caso de serviços executados em desacordo com as especificações ou reprovados pelo fiscal do contrato, a Contratada deverá realizar os ajustes necessários ou refazer os serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem custo adicional para a Contratante, reiniciando-se o prazo para pagamento após a aprovação do fiscal.

5.3. Execução:

5.3.1. Os serviços serão executados na Praça Ângelo Gobbo, Taguaí/SP.

5.4. Quanto à quantidade indicada na cláusula 1.2 deste termo de referência, estima-se ser o suficiente para atender à demanda da solicitante.

5.5. Quanto à forma de recebimento e critérios de aceitação do serviço executado deve-se atentar ao seguinte:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

5.5.1. O transporte dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços deverá ser realizado em veículo adequado, assegurando que todos os itens sejam manuseados e armazenados de forma a garantir sua integridade e qualidade, permitindo a execução dos serviços em perfeito estado, sem vícios ou falhas que possam comprometer o resultado.

5.5.2. Não serão aceitos os serviços cujas condições de integridade não sejam satisfatórias.

5.6. As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outra relacionada à execução do serviço, é de total responsabilidade da contratante.

5.7. O recebimento do serviço será realizado na forma do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021, que compreende:

5.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

5.7.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante apresentação de nota fiscal que comprove o atendimento às exigências, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.8. As notas fiscais emitidas deverão ser entregues ao departamento de compras, pelo fiscal do contrato após a conferência do produto entregue.

5.9. Os serviços a serem executados, especificados na cláusula 1.2 deste Termo de Referência, deverão ser prestados em perfeitas condições, atendendo a todos os requisitos de qualidade e adequação definidos neste documento, garantindo o cumprimento integral das especificações aplicáveis.

5.9.1. Caso o serviço seja executado de forma insatisfatória ou em desacordo com as especificações, a Contratada deverá realizar os ajustes ou refazer o serviço no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pelo setor responsável, sem qualquer custo adicional para um Contratante.

5.9.2. A falta de correção ou retrabalho dos serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido, constitui motivo para rescisão do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas legalmente.

5.10. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados durante o período de garantia definido neste Termo de Referência, comprometendo-se a corrigir, sem custos adicionais, eventuais falhas ou inconformidades identificadas pela Administração Pública, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pelo setor responsável.

5.11. Todos os termos e parâmetros aceitos na execução contratual encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência, devendo as partes se orientar por meio destes e da legislação vigente, a



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

fim de garantir não apenas a execução inicial dos serviços, mas também a manutenção e o suporte contínuos durante o período de vigência do contrato e, quando aplicável, ao longo do ciclo de vida dos serviços prestados.

5.12. Em caso de qualquer inconformidade na execução dos serviços, serão tomadas medidas para regularizar a prestação e assegurar a excelência em todas as etapas do processo, conforme descrito nos documentos que compõem o processo de contratação.

6. Gestão da Execução do Objeto.

6.1. Considerando que o valor da contratação constante neste Termo de Referência encontra-se acima do limite do que trata o parágrafo 2º do caput do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta contratação será regida pelas normas constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e Contrato.

6.1.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação serão denominados adiante, respectivamente, GESTOR DO CONTRATO e FISCAL DO CONTRATO.

6.2. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que os envolvidos façam uso do endereço eletrônico indicado nos autos do processo.

6.3. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Deverão ser observadas as disposições a seguir sobre a fiscalização da entrega dos produtos:

6.4.1. O recebimento dos serviços deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços velando para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a contratante.

6.4.3. O fiscal do contrato anotar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

6.4.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade na execução dos serviços contratados, o fiscal do contrato emitirá notificações para a contratada solicitando a sua correção e assinalando prazo para realizar a correção.

6.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

6.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.7. O fiscal do contrato poderá acompanhar o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias e as glosas, relacionados ao objeto da contratação constante deste Termo de Referência, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

6.4.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contidas neste Termo de Referência, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.5. Referente à Gestão da Execução da Contratação, deverão ser observadas as seguintes diligências:

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a execução do processo de acompanhamento e fiscalização da execução da contratação constante neste Termo de Referência.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências sucedidas durante à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e liquidação de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.5.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento.

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando apresentados pela contratada em desacordo com as especificações constantes nos documentos processuais e na proposta ofertada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis pela contratada para que não haja danos e prejuízos à contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

7.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela contratante dos mesmos, acompanhados pela nota fiscal, e, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço solicitado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contidas neste termo de referência.

7.5. No caso de controvérsias durante a execução do serviço contratado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada a diferença auferida para que seja regularizada a situação com vistas à liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

7.8. Para fins de liquidação, a solicitante deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- 7.8.1.** o número dos cupons fiscais equivalentes (se for o caso);
- 7.8.2.** a data da emissão;
- 7.8.3.** os dados do processo e dados indicados no pedido de compra;
- 7.8.4.** o valor a pagar; e
- 7.8.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta, a liquidação, ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.10. A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência até o pagamento.

7.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.12. O prazo de que trata a cláusula 7.11 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias com o intuito de rescindir esta contratação, juntando nos autos do processo administrativo correspondente os documentos que comprovem a autoria da infração, como também a ocorrência da infração em si, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

7.14. O pagamento à contratada será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa.

7.15. Havendo atraso de pagamento causado pela contratante e, caso a contratada o solicite a sua efetivação, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA-IBGE de correção monetária.

7.16. O pagamento à contratada será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela mesma.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como pagamento realizado no documento emitido pela instituição bancária.

7.18. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, permanecendo o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e Critérios de Seleção da empresa a ser contratada.

8.1. A forma e os critérios a servirem de baliza para selecionar a empresa a ser contratada para fornecer os produtos serão os seguintes:

8.1.1. Será selecionado para executar o serviço, a empresa que apresentou o menor preço unitário da proposta e estiver adimplente frente aos documentos constantes no Estudo Técnico Preliminar constante no **Anexo I** que faz parte integrante deste Termo de Referência.

9. Estimativas do Valor da Contratação.

9.1. A estimativa do valor da contratação foi embasada na pesquisa de mercado constante no Anexo II deste Termo de Referência, denominado Cotações, cujo resultado está apresentado abaixo:

Item	Denominação do item	Descrição pormenorizada	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA	Equipe de 70 (setenta) Seguranças (masculino ou feminino), desarmada, devidamente uniformizada, equipada com rádio transmissor (caso seja solicitado pela contratante), para atuação no Carnaval de Taguaí, 2025, seguindo a seguinte distribuição: 01/03 – Sábado – 20 Seguranças; 02/03 – Domingo – Tarde – 08 Seguranças; 02/03 – Domingo – Noite – 12 Seguranças; 03/03 – Segunda-feira – 20 seguranças;	70	Diária	R\$ 255,00	R\$ 17.850,00



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

		04/03- - Terça-Feira- 10 seguranças;				
--	--	---	--	--	--	--

R\$ 17.850,00 (dezesete mil oitocentos e cinquenta reais).

10. Adequação Orçamentária.

10.1. As despesas decorrentes da contratação direta correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02/10/02 – PROJETOS CULTURAIS**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **392.1301.2544.0000 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS**
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
FICHA: **555**

11. Fiscalização do contrato.

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário: Luiz Rafael Martins

12. Gestão do contrato.

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário: Márcio Geraldo Rodrigues

13. Anexos

13.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência o seguinte documento:

- a) Anexo I- Estudo Técnico Preliminar
- b) Anexo II – Propostas/Cotações

Taguaí, 24 de fevereiro de 2025.

Márcio Geraldo Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura

Após análise minuciosa do termo de referência, decido:

- ☐ aprová-lo.
- ☐ rejeitá-lo.
- ☐ aceitá-lo com ressalvas.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal de Taguaí



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO: Trata-se, este instrumento, de estudo técnico preliminar elaborado pelo Coordenador Municipal de Cultura, com base nas disposições contidas no § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com a finalidade de realizar uma análise criteriosa e detalhada a fim de fornecer informações sólidas e fundamentadas para embasar a tomada de decisões em relação à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PRIVADA PARA O CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval de Rua em Taguaí, evento de grande porte que atrai um número expressivo de pessoas, apresenta desafios significativos em termos de segurança. A alta concentração de pessoas aumenta o risco de incidentes como tumultos, furtos e outras situações que podem colocar em perigo a integridade dos participantes e comprometer o sucesso do evento. Além disso, a prefeitura não dispõe de um efetivo de pessoal capacitado e suficiente para enfrentar a complexidade de um evento dessa magnitude, o que evidencia a necessidade de contar com uma empresa especializada em segurança privada. Essa contratação visa suprir a lacuna na estrutura de segurança local, garantindo um planejamento estratégico adequado e a implementação de medidas preventivas e de resposta rápida, fundamentais para a manutenção da ordem e a segurança de todos os envolvidos durante o Carnaval.

Além disso, a própria política estadual de segurança preconiza a contratação de empresa especializada em segurança privada, reconhecendo que o estado não possui recursos ou pessoal suficiente para garantir a ordem e a proteção em eventos de grande porte. Assim, em conformidade com as diretrizes condicionais, a realização do Carnaval de Rua em Taguaí necessita da parceria com uma empresa especializada, para garantir um planejamento eficaz e resposta rápida a incidentes de segurança.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra guarida na Lei Municipal nº 1173/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taguaí, para o período de 2022 a 2025.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos documentos de habilitação da empresa contratada: Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará o eventual inadimplemento do futuro contratado frente aos órgãos públicos, consultando-se os cadastros nos sites abaixo relacionados:

I - Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); esta consulta será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

V - Cadastro Estadual de Empresas Punidas–CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>);

VI - Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

VII - Certidão Negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).

Para fins de comprovação da habilitação mínima necessária do proponente que apresentou a proposta mais vantajosa à administração, o agente de contratação deverá consultar na rede global de computadores interconectados (Internet), ou solicitar por e-mail se o mesmo está adimplente quanto aos documentos abaixo:

I – Documentos de constituição da empresa, de acordo com sua natureza:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

VII- Comprovante de registro da Empresa junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme art. 40 do Estatuto de Segurança Privada.

VII- Atestados de Capacidade Técnica;

IX- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Pessoa Jurídica.

a) A empresa contratada compromete-se a cumprir o estabelecido neste Estudo Técnico preliminar, no Termo de referência e no instrumento de contratação;

b) A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;

c) A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

d) Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do fornecimento do objeto, qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;

e) A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

f) A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;

g) A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

h) A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

j) Será considerada recusa formal da empresa contratada a prestação do serviço no dia e prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

k) A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;

l) A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Da Contratante

São obrigações da contratante, isto é, Prefeitura Municipal de Taguaí:

a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

b) Responsabilizar-se pela lavratura de contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

d) Realizar o pagamento do serviço fornecido, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à Contratada.

e) Zelar para que durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada.

f) Notificar a empresa contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela empresa contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da execução do contrato.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

As quantidades de diárias de segurança estipuladas para o Carnaval de 2025 foram definidas com base na experiência e nos dados encontrados durante o Carnaval de 2024, considerando o histórico de fluxo de público e a dinâmica do evento.

A experiência adquirida no ano anterior permitiu ajustar o número de profissionais para garantir uma cobertura eficiente das áreas de maior concentração e dos períodos críticos, sem excessos.

Dessa forma, no sábado (01/03) a previsão de pico de público e a necessidade de uma cobertura abrangente em pontos estratégicos justificam a alocação de 20 seguranças. No domingo (02/03), a equipe foi distribuída em dois turnos: 8 seguranças à tarde, quando o fluxo é menor, e 12 à noite, quando a entrega e os riscos aumentam, exigindo maior capacidade de resposta. Na segunda-feira (03/03), a continuidade do elevado fluxo de pessoas exigiu novamente 20 seguranças para garantir um monitoramento intenso e a pronta prevenção de incidentes. Por fim, na terça-feira (04/03), a expectativa de diminuição do público permite a redução para 10 seguranças, mantendo a eficácia da proteção sem comprometer a segurança do evento.

Segue abaixo as quantidades e especificações técnicas dos serviços:

Item	Denominação do item	Descrição pormenorizada	Quantidade de	Unidade de	Quantidade total
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA	Equipe de 70 (setenta) Seguranças (masculino ou feminino), desarmada, devidamente uniformizada, equipada com rádio transmissor (caso seja solicitado pela contratante), para atuação no Carnaval de Taguaí, 2025, seguindo a seguinte distribuição: 01/03 – Sábado – 20 Seguranças; 02/03 – Domingo – Tarde – 08 Seguranças; 02/03 – Domingo – Noite – 12 Seguranças; 03/03 – Segunda-feira – 20 seguranças; 04/03- - Terça-Feira- 10	1 Equipe	Diária	70 diárias



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

		seguranças;			
--	--	-------------	--	--	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram apresentadas diversas opções para ampliar a segurança durante o Carnaval, como o reforço das forças de segurança pública, o uso de tecnologias avançadas de monitoramento – como câmeras de alta definição, drones e sistemas integrados de comunicação – e a parceria com empresas especializadas em gerenciamento de crises e controle de multidões. No entanto, a análise do contexto municipal evidência que o município, por ser de pequeno porte, não dispõe dos recursos financeiros e estruturais necessários para implementar essas alternativas de forma autônoma. Dessa forma, embora tais soluções sejam viáveis no mercado, sua aplicação integral depende de investimentos e estruturas que, atualmente, estão além da capacidade do município, o que reforça a contratação de uma empresa especializada em segurança privada como a opção mais adequada para atender às demandas do evento.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em uma pesquisa de mercado minuciosa, cujas cotações obtidas junto aos fornecedores estão devidamente anexadas ao processo.

A partir das propostas recebidas, e considerando o menor preço unitário para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PRIVADA PARA O CAR-NAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE MARÇO DE 2025, foi determinada uma estimativa total de R\$ 17.850,00 (dezessete mil oitocentos e cinquenta reais). Este valor reflete a opção mais econômica que atende integralmente às necessidades técnicas do evento.

Dessa forma, a estimativa de custos está alinhada com as condições de mercado, proporcionando um excelente custo-benefício para a administração pública e assegurando a eficiência na utilização dos recursos públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em segurança privada para o Carnaval de Rua em Taguaí justifica-se pela necessidade de elevar o nível de proteção além das limitações do efetivo de segurança pública municipal. Considerando a grande dimensão do evento e a alta concentração de pessoas, torna-se necessário adotar medidas que previnam e mitiguem riscos, como tumultos, furtos e situações emergenciais, garantindo um planejamento estratégico eficaz e o controle adequado das multidões. Além disso, a política



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

estadual de segurança reforça essa necessidade ao exigir que eventos dessa magnitude contem com segurança especializada, em conformidade com as melhores práticas e normativas vigentes, garantindo a integridade dos participantes e o bom andamento das atividades.

Diante da comprovada necessidade de reforço na segurança, a solução proposta é a contratação direta de uma empresa especializada em segurança privada, em conformidade com as diretrizes deste estudo, visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a contratação pelo menor preço unitário. O serviço deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas no ETP, sob pena de sanções legais e da obrigação de reparar quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros. Trata-se de um serviço comum, cujos padrões de qualidade podem ser definidos objetivamente pelo Termo de Referência.

Portanto, conclui-se que a contratação direta representa a alternativa mais vantajosa economicamente para atender às necessidades do evento. Essa abordagem otimiza os recursos financeiros e mantém o equilíbrio entre qualidade e custo-benefício, garantindo que os objetivos do Carnaval sejam realizados com máxima eficiência e legalidade. Ao reunir todos os componentes necessários em um único pacote integrado, essa forma de contratação reduz custos operacionais e logísticos, simplifica o processo de contratação e execução, e contribui para a celeridade na preparação e realização do evento.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

A decisão de não parcelar a contratação fundamenta-se na necessidade de garantir uma execução integrada e contínua dos serviços de segurança, sem que haja interrupções ou falhas na coordenação das ações. O parcelamento poderia comprometer a eficácia da resposta em situações de emergência e dificultar o controle de qualidade do serviço prestado, gerando riscos adicionais à integridade do evento. Além disso, uma contratação integral simplifica os processos administrativos, possibilita a obtenção de condições mais vantajosas e otimiza o aproveitamento dos recursos públicos, ao garantir um menor custo unitário e maior economicidade. Dessa forma, a contratação sem parcelamento atende de maneira mais eficaz aos objetivos do Carnaval, alinhando-se aos princípios de eficiência, legalidade e economicidade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

Com a contratação da empresa especializada em segurança privada, espera-se resultados significativos que elevem o nível de proteção e garantam o bom andamento do Carnaval de Rua em Taguaí.

Entre os resultados pretendidos, destaca-se a implementação de um plano estratégico robusto, capaz de prevenir e mitigar riscos, como tumultos, furtos e outras situações emergenciais, garantindo uma resposta rápida e coordenada diante de qualquer imprevisto. A integração eficaz com as forças de segurança pública e o uso de tecnologias de monitoramento devem reduzir a ocorrência de incidentes, proporcionando um ambiente seguro para os participantes. Além disso, o resultado da contratação em um único pacote será em maior eficiência operacional e otimização dos recursos públicos, gerando condições mais vantajosas e economicidade na execução do serviço.

Assim, o evento se beneficiará de uma gestão de segurança que reforça os princípios da legalidade, da eficiência e do custo-benefício, contribuindo para o sucesso do Carnaval e a satisfação dos cidadãos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Seleção de Fornecedores: A administração deve realizar um processo de seleção de fornecedores.

Fiscalização e Controle: A administração, através do fiscal e gestor do contrato, deve realizar fiscalização e controle dos serviços prestados pelo fornecedor para garantir que os termos contratuais sejam cumpridos, não havendo necessidade de treinamento dos servidores envolvidos, visto que os pontos a serem administrados encontram-se descritos neste estudo técnico preliminar e no termo de referência.

Gestão de Riscos: Identificar e gerenciar os riscos associados à aquisição, como oscilações de preços dos itens, problemas relativos à qualidade, entre outros.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas e interdependente, pois o objeto a ser adquirido não necessita de meios vinculativos para o fornecimento.

12. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se vislumbra impactos ambientais diretos ou potenciais com a contratação pretendida, face às características peculiares do serviço a ser contratado, dado que a natureza do objeto que se pretende adquirir, não apresenta impactos ambientais relevantes, sendo necessário, no entanto, que o fornecedor atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

O posicionamento conclusivo reflete a necessidade justificada de contratar uma empresa especializada em segurança privada para o Carnaval de Rua em Taguaí. Dado o porte do evento, a alta concentração de pessoas e os riscos elevados, torna-se essencial contar com profissionais capacitados que garantem a integridade dos participantes e o bom andamento das atividades. A contratação direta se apresenta como a opção mais vantajosa, pois não só atende aos requisitos legais, como também permite a otimização dos recursos públicos, com atenção ao melhor custo-benefício. A abordagem integrada, com um único fornecedor responsável pelo planejamento e execução da segurança, garantirá uma cobertura eficiente, coordenada e adaptada às necessidades específicas do evento. Portanto, conclui-se que a solução a proposta é a mais adequada para atender às demandas do Carnaval, garantindo sua realização segura e bem-sucedida, respeitando os princípios de eficiência, legalidade e economicidade.

Conclui-se que a contratação direta de uma empresa privada especializada em segurança é a solução mais adequada para o Carnaval de Rua em Taguaí. Diante da grande dimensão do evento, da alta concentração de pessoas e das limitações da segurança pública municipal, esta medida garante a implementação de um plano estratégico integrado, que previne e mitiga riscos com eficácia e continuidade. A experiência acumulada no Carnaval de 2024, aliada à política estadual de segurança, reforça a escolha de uma abordagem que prioriza a economicidade, a legalidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Assim, a administração reafirma o seu compromisso com a segurança e o bem-estar dos cidadãos, assegurando um evento bem-sucedido e em conformidade com as melhores práticas do mercado.

Taguaí, 24 de fevereiro de 2025.

Márcio Geraldo Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura